Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Auxiliar	Condução e conservação de veículos.	2	Motorista de ligeiros	–	Motorista de ligeiros	3
	Biblioteca, arquivo e documentação.	2	Auxiliar técnico de BAD	–	Auxiliar técnico de BAD	(*e*) 20
	Ligações telefónicas	1	Telefonista	–	Telefonista	3
	Vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes, recepção e entrega de correspondência, portaria e apoio aos serviços.	1	Auxiliar administrativo	–	Auxiliar administrativo	23
	Operar com máquinas fotocopiadoras ou duplicadores e efectuar acabamento dos trabalhos.	1	Operador de reprografia	–	Operador de reprografia	5
Operário qualificado	Alcear, colar, encapar e guilhotinar livros.	2	Encadernador	–	Operário principal Operário	1 2
	Microfilmagem e reprodução de documentos.	2	Operador de microfilme	–	Operário principal Operário	2 2
	Operar com máquinas de *offset*, preparar matrizes e vigiar impressão.	2	Impressor de *offset*	–	Operário principal Operário	1
Operário semiqualificado.	Cultivo e tratamento de flores, árvores, arbustos e outras plantas.	2	Jardineiro	–	Operário principal Operário	2

(*a*) Em cada momento não podem estar providos mais de três lugares na carreira.

(*b*) Dois lugares, a extinguir quando vagarem, criados pelo Despacho Normativo n.º 540/94, de 27 de Julho, e pela portaria n.º 95/95, de 16 de Março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Março de 1995.

(*c*) Um lugar a extinguir quando vagar, criado pela Portaria n.º 229/96, de 4 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Novembro de 1996.

(*d*) Três lugares, a extinguir quando vagarem, criados pelo Despacho Normativo n.º 119/93, de 28 de Junho, pelo Despacho Normativo n.º 580/94, de 3 de Agosto, e pela Portaria n.º 272/95, de 31 de Julho, publicada no *Diário da República*, de 12 de Setembro de 1995.

(*e*) Lugares a extinguir quando vagarem.

Conteúdo funcional da carreira de técnico auxiliar de microfilmagem

Efectuar a transcrição de documentação antiga para microfilme, utilizando as técnicas e os materiais adequados, que selecciona previamente. Proceder à catalogação dos microfilmes, tendo em vista a elaboração de ficheiros. Acompanhar a instalação dos equipamentos de microfilmagem e zelar pela sua manutenção.

Portaria n.º 279/98

de 6 de Maio

O Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio, criou o Instituto de Arte Contemporânea, tendo a respectiva lei orgânica sido aprovada pelo Decreto-Lei n.º 103/97, de 28 de Abril.

Assim, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio, e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 103/97, de 28 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Cultura e Adjunto, que seja aprovado o quadro de pessoal do Instituto de Arte Contemporânea, constante do mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Cultura.

Assinada em 16 de Março de 1998.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Cultura, *Manuel Maria Ferreira Carrilho*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

Quadro de pessoal do Instituto de Arte Contemporânea

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	–	—	–	Director Subdirector Director de serviços	1 1 2
Técnico superior	Produção e difusão da arte contemporânea. Aquisição de obras de arte contemporânea. Formação. Informação e divulgação. Concessão de bolsas de estudo. Promoção da educação no âmbito das artes visuais.	–	Técnica superior	2	Assessor principal Assessor	(*a*) 6
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
	Consultadoria jurídica	–	Consultor jurídico	2	Assessor principal Assessor	2
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
Informática	Informática	–	Programador	–	Informática Programador especialista Programador principal Programador	1
					Programador-adjunto de 1.ª classe Programador-adjunto de 2.ª classe	1
Técnico-profissional	Biblioteca e documentação.	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	–	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2
	Artes gráficas	4	Desenhador de artes gráficas.	–	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
Administrativo	Coordenação da área de actividade administrativa.	–	—	–	Chefe de repartição	1
		–	—	–	Chefe de secção	2
	Pessoal, expediente e arquivo, contabilidade, economato, património e secretariado.	3	Oficial administrativo	–	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	4
Auxiliar	Condução e conservação de veículos.	2	Motorista de ligeiros	–	Motorista de ligeiros	2
	Atendimento de chamadas.	1	Telefonista	–	Telefonista	1
	Vigilância, entrega e recepção de correspondência, apoio aos serviços.		Auxiliar administrativo	–	Auxiliar administrativo	2

(*a*) Um lugar a extinguir quando vagar (lugar de assessor principal criado pelo Despacho Normativo n.º 200/93, de 12 de Agosto, e que se encontra abrangido pelo n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 59/97, de 19 de Março).